



Chamada Interna 01/2024

Projeto Voluntários BB FUNDAÇÃO BB

Desde 2014, uma iniciativa em parceria com o Programa
Voluntariado BB



Brasília - DF, 05 de dezembro de 2023

*A Fundação Banco do Brasil e o Banco do Brasil anunciam a Chamada Interna para seleção e apoio a projetos que tenham participação de Voluntários do Programa Voluntariado BB. Desde 2004, o Banco do Brasil apoia projetos sociais desenvolvidos por voluntários por meio de aporte de recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB**, denominado Projetos Voluntários BB **FUNDAÇÃO BB**.*

O Banco do Brasil busca incentivar e engajar a participação ativa de seus funcionários em ações voluntárias, por meio do Programa Voluntariado BB. O resultado é um impacto positivo palpável.

1. OBJETO

- 1.1** Para esta Chamada, os projetos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos apoiados, devem contar com a atuação de Voluntários BB em suas atividades e ter como objetivo o apoio a iniciativas locais cujo foco seja um ou mais temas a seguir: **inclusão social, geração de trabalho e renda, promoção da soberania alimentar e combate ao analfabetismo.**
- 1.2** São Voluntários BB os funcionários do Banco do Brasil e/ou de suas empresas ligadas, da ativa ou aposentados, cadastrados no Portal do Voluntariado BB (<https://voluntariadobb.v2v.net/pt-BR>), que atuem de forma voluntária na entidade proponente e no projeto proposto. Excetuam-se os funcionários da ativa cedidos à Fundação Banco do Brasil.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1** As propostas a serem apoiadas deverão impactar diretamente o público-alvo priorizados pela **FUNDAÇÃO BB** nesta Chamada, que são **pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social e que figurem**, ao menos, dentro de um dos seis grupos de afinidade da **Diversidade**:
 - a) Raça e Etnia:** pessoas negras (pretas ou pardas), povos indígenas e/ou comunidades tradicionais;
 - b) Gênero:** mulheres;
 - c) LGBTQIAPN+:** pessoas da comunidade LGBTQIAPN+;
 - d) Pessoas com Deficiência (PCD);**
 - e) Neurodivergentes:** pessoas com funcionamento diferente do cérebro;
 - f) Gerações:** crianças e jovens até 29 anos/pessoas maiores de 50 anos.

OBS.1: Para mais informações sobre Diversidade, acesse <https://www.bb.com.br/site/sustentabilidade/como-bb-atua/diversidade/> e navegue pelos marcadores sociais da diferença.

3. VALORES

- 3.1** O valor total a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB** para apoio aos projetos será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em recursos não reembolsáveis, podendo ser ampliado conforme disponibilidade orçamentária.
- 3.2** O valor mínimo de apoio de recursos não reembolsáveis da **FUNDAÇÃO BB** por projeto será de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) e o valor máximo será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).
- 3.3** **É obrigatória a contrapartida de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor aportado pela FUNDAÇÃO BB.**
- 3.4** A contrapartida pode ser atendida com recursos da entidade proponente e/ou de terceiros, por meio de bens ou serviços, relacionados à execução do projeto, desde que economicamente mensuráveis e aprovados pela **FUNDAÇÃO BB**.
- 3.5** **Não** são aceitos como contrapartida:
- 3.5.1** gastos contratados ou realizados antes da data de assinatura do convênio com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto, ou depois do período de sua vigência;
- 3.5.2** despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
- 3.5.3** despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.
- 3.6** A **FUNDAÇÃO BB** apoiará **1 (um) projeto por UF**, desde que atendidos os critérios descritos nesta Chamada. Em seguida, mediante disponibilidade orçamentária e a critério da **FUNDAÇÃO BB**, poderão ser atendidos outros projetos por UF, até se atingir o valor total desta Chamada, considerando-se a ordem de pontuação obtida pelas propostas na classificação nacional.

4. ENTIDADES ELEGÍVEIS

4.1 Poderão se inscrever **entidades sem fins lucrativos**, de direito privado, legalmente constituídas no país, atuantes no terceiro setor, que possuam cadastro no sistema do Banco do Brasil e que:

- a) tenham **CNPJ** ativo;
- b) a finalidade estatutária-institucional seja compatível com os objetivos da proposta;
- c) **não** sejam entidades da administração pública direta ou indireta e Serviços Sociais Autônomos;
- d) apresentem proposta compatível com o objeto da chamada;
- e) caso seja cooperativa, possua faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões de reais, mediante declaração assinada pelo gerente da agência do BB, conforme **ANEXO I**;
- f) apresentem prova de regularidade perante os seguintes órgãos: Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- g) observem os princípios relativos aos direitos humanos e à preservação ambiental;
- h) **não** tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- i) **não** sejam classificadas como clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas, inclusive do BB;
- j) **não** sejam pessoas jurídicas de fins lucrativos, **nem** pessoas físicas;
- k) **não** apresentem proposta de finalidade religiosa;
- l) **não** mantenham litígio com a **FUNDAÇÃO BB** e/ou com o BB;
- m) **não** sejam declaradas **inidôneas** pela União ou sancionadas nos termos da Lei 12.846/2013;
- n) **não** possuam restrições impeditivas com a **FUNDAÇÃO BB**, conforme relação disponível na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>;
- o) **não** estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações, contratar ou firmar parcerias ou convênios com a **FUNDAÇÃO BB** e com o BB;
- p) **não** tenham dado prejuízo ainda não ressarcido à **FUNDAÇÃO BB**, exceto quando a nova parceria visar a redução da exposição;
- q) **não** exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da **FUNDAÇÃO BB** e do BB;
- r) **não** atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
- s) **não** submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a

condições análogas a de escravo; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão-de-obra infantil; ou que sejam responsáveis por dano doloso ao meio ambiente;

- t) **não** empreguem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- u) **não** fabriquem armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- v) **não** possuam restrições ligadas a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
- w) **não** tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da **FUNDAÇÃO BB**, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- x) **não** tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador: membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau e funcionários do Banco do Brasil S.A. ou de suas entidades ligadas;

5. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo de seleção será constituído em 3 etapas, após a **verificação das condições de impedimento**, previstas no **item 4.1**, para as quais a entidade proponente, ao participar do presente processo de seleção, declara não incorrer em nenhuma delas.

5.2 Sugere-se a realização do curso **Ação Voluntária: Elaboração e Gestão de Projetos Sociais e Captação de Recursos**, aberto à comunidade, na Universidade Cooperativa do BB - UniBB (<https://www.unibb.com.br/home/saiba-mais/cursos-abertos>).

5.3 A **Etapa 1**, de caráter **eliminatório**, consiste na avaliação do mérito da pré-proposta, um resumo do projeto. A **Etapa 2** classificará as propostas que foram selecionadas na **Etapa 1** e, aquelas que alcançarem o mínimo de 19 pontos, avançarão para a **Etapa 3**, habilitação da entidade.

5.3.1. **Etapa 1 – Preenchimento do formulário de pré-proposta:** o Voluntário BB deverá acessar a área logada no Portal do Voluntariado BB, na página <https://voluntariadobb.v2v.net/pt-BR>. Após o login, terá acesso ao formulário da pré-proposta, no qual deverá preencher os dados básicos da entidade proponente e a pessoa representante legal, **anexar o documento constitutivo da entidade** (estatuto social, contrato social ou outros), **ata de eleição** e a **DECLARAÇÃO**, conforme **ANEXO II**. A pré-

proposta é um resumo do projeto, que deverá responder, dentre outras, as seguintes questões:

- a) Qual papel da entidade na sociedade civil e sua experiência com o tipo de proposta apresentada e/ou público-alvo?
- b) Qual o problema que a sua organização quer solucionar?
- c) Qual o objetivo da proposta? O que se pretende alcançar com o projeto?
- d) Qual o resultado esperado com o apoio da **FUNDAÇÃO BB** nesse projeto?
- e) Quantos meses levará para a execução do projeto? Lembre-se: todo projeto tem começo, meio e fim.
- f) Qual o custo total estimado dos itens de responsabilidade da **FUNDAÇÃO BB**?
- g) Qual o custo total estimado dos itens de responsabilidade da entidade proponente? Lembre-se: é exigido um mínimo de **2%** do valor aportado pela **FUNDAÇÃO BB** como contrapartida.

5.3.2. A **FUNDAÇÃO BB** fará o processo de seleção utilizando os critérios descritos no **item 1** do **Quadro de Critérios de Eliminação e Pontuação, ANEXO III**, para selecionar as propostas, observando no mínimo:

- a) compatibilidade com o objeto informado na Chamada;
- b) compatibilidade com o público-alvo atendido informado na Chamada;
- c) prazo de execução de até 18 meses;
- d) valores de apoio ao projeto pela **FUNDAÇÃO BB** e pela entidade proponente;
- e) relevância do projeto para o público-alvo, demonstrando entender cenário local e as diversas vulnerabilidades desse público;
- f) cumprimento do prazo para apresentação da pré-proposta.

OBS.1: Etapa eliminatória. Somente as propostas selecionadas avançarão para a **Etapa 2**.

5.3.3. Etapa 2 – Apresentação da proposta e documentos: a entidade proponente selecionada na **Etapa 1** receberá e-mail para cadastramento de senha no **SGP** da **FUNDAÇÃO BB** e, com o auxílio do Voluntário BB, preencherá o cadastro da instituição e a proposta no **SGP**, no qual deverá anexar os documentos necessários, conforme **item 6** desta Chamada.

5.3.4. A **FUNDAÇÃO BB** fará o processo de seleção utilizando os critérios descritos no **item 2** do **ANEXO III** para pontuar e classificar as propostas, observando no mínimo:

- a) assertividade dos objetivos específicos e definição das metas;

- b) colaboração dos objetivos específicos, metas e atividades para o alcance do objetivo geral;
- c) coerência e adequação dos itens de despesa (orçamento) com a execução das atividades e o alcance dos resultados esperados;
- d) compatibilidade entre os objetivos da proposta e o que se pretende com a implementação do projeto;
- e) vínculo da entidade proponente com o público do projeto e demonstração de conhecimento da realidade local;
- f) atendimento ao público dos grupos de afinidade da Diversidade (Saiba mais em <https://www.bb.com.br/site/sustentabilidade/como-bb-atua/diversidade/>);
- g) quantidade de pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto;
- h) **apresentação da documentação de habilitação, conforme item 6.1 da Chamada;**
- i) apresentação da **Memória de Cálculo**, conforme **item 6.3** da Chamada;
- j) apresentação do **Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, ANEXO V**, conforme **item 6.4**; e
- k) apresentação da **documentação complementar**, se for o caso, conforme **item 6.5** da Chamada.

OBS.1: Etapa eliminatória e classificatória. Somente as propostas selecionadas e que alcançarem nota mínima de **19 pontos**, conforme critérios P1 a P13 do **item 2** do **ANEXO III**, considerando-se a soma dos **Blocos A e B**, avançarão para a **Etapa 3**.

OBS.2: A contratação de um contador, ou escritório de contabilidade, será obrigatória nos projetos que envolver prestação de serviços, tais como: consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação/treinamento, coordenação, gestão do projeto e demais pagamentos de pessoal e obra civil.

OBS.3: A proposta deverá prever aspectos relativos à divulgação do projeto, com a utilização de banner obrigatório indicativo de apoio, identificação de veículos adquiridos, placa provisória e definitiva de obras civis construídas com recursos financeiros do convênio. Os modelos serão fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** após formalização do convênio.

OBS.4: A **FUNDAÇÃO BB** poderá classificar propostas a mais para formar cadastro reserva, visto que após a classificação será realizada a habilitação. Caso a entidade classificada não cumpra os requisitos de habilitação, mesmo após decorrido o prazo concedido para regularização, será desclassificada e a **FUNDAÇÃO BB** irá selecionar a próxima entidade mais bem classificada.

5.3.5. Etapa 3 – Habilitação: consiste na verificação da habilitação das entidades proponentes classificadas na **Etapa 2**, conforme **item 6.1**.

OBS.1: Etapa eliminatória. Somente as propostas habilitadas nessa Etapa avançarão para a análise técnica.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 A entidade proponente deverá encaminhar obrigatoriamente, junto com a proposta os seguintes documentos referentes à **habilitação**:

- a) cópia do **estatuto social/atos constitutivos** da entidade (acompanhado de suas alterações ou consolidado, devidamente registrado no Cartório ou Junta Comercial);
- b) cópia da **ata de eleição** da diretoria atual devidamente registrada no órgão competente;
- c) cópia do **CPF e RG** (pode ser CNH ou outro documento de identificação oficial que contenha o nº do CPF) da(s) pessoa(s) representante(s) legal(ais), da entidade proponente e seus procuradores, quando houver;
- d) **Declaração de faturamento** assinado pelo gerente da agência do BB, conforme **ANEXO I**, no caso de cooperativa.
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>); e
- f) Prova de regularidade perante Justiça do Trabalho – **CNDT** (<https://www.tst.jus.br/servicos>).

6.2 A **FUNDAÇÃO BB** realizará a consulta por meio dos endereços dos órgãos em questão, condicionada à disponibilidade desses. Sendo assim, certifique-se de que a entidade está regular antes de encaminhar a proposta.

6.3 É obrigatório o envio da **Memória de Cálculo, ANEXO IV**, com as especificações dos insumos (bens/serviços), quantidades e valores compatíveis com o projeto, nesta fase, que deverá ser anexada no **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**, devidamente preenchida.

6.4 É obrigatório o envio do **Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (ANEXO V)**, assinado pelo Voluntário BB e pela pessoa representante da entidade;

6.5 Além da documentação dos **itens 6.1, 6.3 e 6.4**, a entidade proponente deverá encaminhar a seguinte documentação, caso haja previsão das atividades listadas abaixo na proposta:

6.5.1 Para projetos que envolvam construção, reforma, ampliação ou manutenção de espaço:

- a) Cópia do título de propriedade atualizado em nome da entidade proponente ou do termo de ocupação regular pela entidade, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de vigência do convênio a ser firmado. Caso seja apresentado termo de anuência/autorização/comodato, deverá ser apresentado o título de propriedade do cedente;

OBS.1: Caracteriza-se como reforma uma alteração nas instalações da edificação existente, com ou sem mudança de função e com o objetivo de recuperar, melhorar ou ampliar as condições de uso, como, por exemplo: construção ou demolição de paredes e divisórias; substituição de revestimentos (pisos, paredes ou tetos); abertura ou fechamento de vãos; alteração em instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; instalação de mobiliário fixo.

OBS.2: Propostas que contemplem, exclusivamente, manutenção das instalações visando à recuperação de alguma parte de uma edificação, sem alterações nas condições existentes, como, por exemplo, a recolocação de piso solto, pinturas ou a substituição de portas e janelas não precisam estar acompanhadas dos documentos relacionados no **item 6.5.1** acima.

OBS.3: Não será permitido realizar obras civis em imóveis alugados.

6.5.2 Para projetos que envolvam a aquisição de veículos é obrigatório incluir na proposta despesas com emplacamento, licenciamento e seguros (obrigatório e do veículo) com vigência igual ou superior ao prazo de vigência do projeto.

7 ITENS NÃO APOIADOS

7.1 Não serão passíveis de apoio pela **FUNDAÇÃO BB** os seguintes itens:

- a) aquisição de imóveis;
- b) taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;
- c) verbas salariais de componentes da diretoria e conselhos da entidade enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes ao seu desligamento e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- d) pagamento de fornecedores de bens, de serviços e de execução de obras de engenharia dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da entidade, excetuando-se os atos cooperados;
- e) pagamento de fornecedores de bens, de serviços e de execução de obras de engenharia dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade;
- f) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- g) despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, exceto membros da equipe dimensionada para as atividades previstas no projeto;
- h) despesas com manutenção da entidade, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, dimensionada para as atividades previstas no projeto;
- i) Gastos realizados antes da assinatura do convênio ou depois de seu período de vigência;
- j) Despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

8 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 8.1** O julgamento, a classificação e a seleção dos projetos, conforme as **Etapas 1 e 2** são atos da **FUNDAÇÃO BB**.
- 8.2** A **FUNDAÇÃO BB** poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos apresentados.
- 8.3** A critério da **FUNDAÇÃO BB** poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para a Chamada Interna. A **FUNDAÇÃO BB** o poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer elucidações adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico indicado na proposta, no **SGP**, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado na mensagem sob pena de desclassificação da entidade proponente.
- 8.4** O processo de classificação e julgamento dos projetos, objeto da **Etapa 2**, nos termos do **item 5.3.4**, utilizará os Critérios de Pontuação apresentados no **item 2 do ANEXO III**.

- 8.5** Serão desclassificados os projetos que não atingirem a **pontuação mínima** exigida (19 pontos). A pontuação se dará pela soma dos Blocos A e B e deverá alcançar o mínimo exigido de cada bloco para avançar para a **Etapa 3**.
- 8.6** Os projetos serão classificados na **Etapa 2** em ordem decrescente de pontos, considerando-se a UF e a classificação geral nacional.
- 8.7** Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os Critérios de Desempate apresentados no **item 4 do ANEXO III**.
- 8.8** Os projetos das entidades proponentes habilitadas na **Etapa 3**, nos termos do **item 5.3.5**, serão selecionados, conforme descrito abaixo:
- a) primeiramente será selecionado o projeto mais bem classificado da sua UF, desde que alcançada a nota mínima exigida;
 - b) caso a proposta de uma UF seja desclassificada pela análise técnica, avançará a proposta da mesma UF classificada imediatamente após à desclassificada; e
 - c) caso haja disponibilidade orçamentária, e a critério da **FUNDAÇÃO BB**, poderão ser atendidas outras propostas, até se atingir o valor total da Chamada, considerando-se a ordem de pontuação obtida pelas propostas na classificação nacional.
- 8.9** Durante a análise técnica a **FUNDAÇÃO BB** poderá recomendar ajustes no Plano de Trabalho gerado no **SGP**, comunicando à proponente, nos casos em que haja justificativa e que a análise técnica assim o recomendar.

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1** Os resultados serão divulgados no Portal do Voluntariado BB e no portal da **FUNDAÇÃO BB**, nos endereços www.voluntariadobb.v2v.net/pt-br e <https://www.fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>, respectivamente.

10 FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1** Para acesso aos recursos não reembolsáveis, disponibilizados para execução dos projetos, a entidade proponente cuja proposta seja classificada e habilitada deverá formalizar Convênio e Plano de Trabalho com a **FUNDAÇÃO BB**, observando-se os direcionamentos estabelecidos nesta Chamada, bem como as normas/legislações aplicáveis.
- 10.2** A entidade deverá providenciar abertura da conta corrente específica para a

movimentação dos recursos do projeto no BB.

- 10.3** A entidade deverá informar à **FUNDAÇÃO BB** os dados bancários da conta corrente aberta no BB para a efetivação da formalização do Convênio.
- 10.4** O Convênio e o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do convênio, serão encaminhados de maneira eletrônica pela **FUNDAÇÃO BB** para a entidade conveniente e agência de relacionamento, juntamente com as orientações para formalização da parceria.
- 10.5** A entidade proponente deverá apresentar cópia digital da ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade, autorizando a formalização de Convênio com a **FUNDAÇÃO BB** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.
- 10.6** A data para assinatura do Convênio será comunicada à entidade proponente por mensagem eletrônica no endereço indicado na proposta. A entidade proponente obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados.
- 10.7** Quando da formalização do Convênio, a entidade proponente deverá atender as mesmas condições de regularidade constantes nesta Chamada. Serão consideradas desclassificadas/inabilitadas as entidades que apresentarem situação em desacordo.
- 10.8** A(s) pessoa(s) representante(s) legal(ais) da entidade deverá(ão) assinar o Convênio e Plano de Trabalho, preferencialmente, de forma eletrônica, conforme orientações emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**.
- 10.9** Havendo desistência por parte de entidade proponente selecionada, a **FUNDAÇÃO BB** convocará a próxima entidade proponente, obedecida a ordem de classificação, conforme **item 8.8**, e o limite de recursos financeiros disponibilizados para a Chamada. Caso a entidade proponente selecionada não assine o convênio até a data estabelecida pela **FUNDAÇÃO BB**, na forma do **item 10.8**, será considerada desistente e ficará suspensa e impedida de participar de licitações, contratar e firmar convênios e parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** pelo período de 2 anos a contar da data limite para a assinatura do convênio.
- 10.10** As disposições desta Chamada serão consideradas parte integrante e complementar do Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO VI**, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

11 EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1 A execução do projeto será regulada pelo disposto no Convênio de Cooperação Financeira formalizado entre a **FUNDAÇÃO BB** e a proponente, cuja minuta encontra-se no **ANEXO VI**.
- 11.2 A liberação de recursos será realizada em parcela única, após a assinatura e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio.
- 11.3 As atividades (início de execução do projeto) deverão ser iniciadas tão logo ocorra a assinatura do convênio.
- 11.4 Os recursos adiantados serão creditados em conta corrente para uso exclusivo da movimentação deste projeto, conforme previsto no **item 10.2** desta Chamada.
- 11.5 A contrapartida deverá ser comprovada, conforme o Plano de Trabalho aprovado, mediante registro no **SGP** de documentos que evidenciem a execução das atividades, a utilização de bens ou a prestação de serviços no projeto, tais como: documentação fiscal ou equivalente, registros fotográficos, planilhas e/ou outros documentos.
- 11.6 Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SGP**, durante a execução do Convênio.
- 11.7 Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente serão de total responsabilidade da entidade.

12 ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 12.1 A conveniente deverá apresentar relatório parcial de execução do projeto na periodicidade semestral e relatório final de execução, juntamente com os documentos relacionados ao cumprimento do objeto, cujos modelos encontram-se disponíveis no **SGP**.
- 12.2 As atividades realizadas pelo Voluntário BB durante à execução do projeto deverão estar descritas nos relatórios.
- 12.3 Após análise do relatório final, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, a entidade deverá informar no **SGP** a realização das despesas efetuadas no projeto.
- 12.4 Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no

SGP, durante a execução do Convênio.

12.5 Os documentos fiscais originais deverão ser arquivados na sede da entidade por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o fim da vigência do projeto, para fins de verificação e prestação de contas dos recursos adiantados, por parte da **FUNDAÇÃO BB**.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROJETOS

13.1 A **FUNDAÇÃO BB** realiza o monitoramento dos projetos com o propósito de contribuir com sua eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas pactuados no plano de trabalho aprovado.

13.2 Realiza também a avaliação de resultados dos projetos e ações apoiados com o objetivo de aprimorar processos internos e a efetividade do investimento social que realiza.

13.3 A seleção dos projetos é realizada por amostragem. Caso o projeto seja selecionado, a entidade proponente deverá apoiar a coleta de dados e de informações para compor o processo, que será conduzido pela equipe de monitoramento e avaliação da **FUNDAÇÃO BB**.

14 VOLUNTÁRIO BB

14.1 O Voluntário BB deverá ser o elo principal entre a **FUNDAÇÃO BB** e a entidade proponente e deverá manter seu contato (e-mail e telefone) atualizado.

14.2 Caberá ao Voluntário BB:

- a)** Cadastrar a entidade e a pessoa representante legal no Portal do Voluntariado BB de forma a liberar o **SGP** para o preenchimento da pré-proposta;
- b)** Cadastrar as ações do projeto social na Plataforma Voluntariado BB, caso a proposta indicada pelo Voluntário BB seja classificada e o convênio formalizado;

14.3 Espera-se que o Voluntário BB auxilie a entidade no preenchimento da proposta no **SGP**.

14.4 Espera-se que o Voluntário BB auxilie a entidade na escolha da agência de relacionamento responsável pelo acompanhamento do projeto e na abertura da conta corrente específica, conforme **item 10.2**.

14.5 Espera-se que o Voluntário BB acompanhe toda a execução do projeto, até o seu encerramento, com apoio à entidade e/ou participação das atividades do projeto indicado.

14.6 No caso de o Voluntário BB ser um funcionário da ativa deverão ser observados os pré-requisitos e condicionantes da Instrução Normativa - IN 403-1, 1.6, que dispõe sobre o Programa de Reconhecimento de Funcionários e de Dependências do Banco do Brasil e da IN 405-1-2, que dispõe sobre o Projeto Voluntários BB **FUNDAÇÃO BB**.

14.7 No caso de ser aposentado, deverá observar o disposto na Chamada Interna e os termos de uso do Portal do Voluntariado BB.

14.8 É recomendável que o Voluntário BB realize os cursos de Ação Voluntária cadastrados na UniBB (Introdução à Ação Voluntária; Ação Voluntária: Elaboração e Gestão de Projetos Sociais e Captação de Recursos; Ação Voluntária: Gestão Organizacional e Planejamento; e Ação Voluntária: Gestão Financeira) ou aqueles que vierem a substituí-los.

15 CRONOGRAMA:

15.1 A realização das etapas do processo de seleção está prevista para ocorrer da seguinte maneira:

Datas	Etapa
05.12.2023	Divulgação da Chamada Interna Voluntários BB Fundação BB 01/2024.
05.12.2023 a 15.01.2024	Etapa 1: registro da pré-proposta no Portal do Voluntariado, conforme item 5.3.1 .
08.01.2024	Data final para envio de dúvidas e consultas para o e-mail voluntariado@fbb.org.br .
19.02.2024	Data provável de comunicação às entidades selecionadas para a Etapa 2 .
19.02.2024 a 01.04.2024	Etapa 2: Prazo para apresentação das propostas e documentação pelas entidades selecionadas na etapa 1. A etapa será realizada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da FUNDAÇÃO BB .
17.05.2024	Data provável para divulgação do resultado final da Chamada Interna 01/2024.

15.2 Alterações realizadas nas datas e/ou prazos do cronograma acima serão divulgadas na página eletrônica <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas> e no www.voluntariadobb.v2v.net/pt-BR. Nesse caso, a entidade proponente se responsabiliza por acompanhar informações sobre o edital nos endereços eletrônicos mencionados.

15.3 A **análise técnica** será realizada após a divulgação do resultado da Chamada Interna e o prazo pode variar para cada proposta, devido suas particularidades.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Ao realizar a inscrição na Chamada Interna, o Voluntário BB e a entidade proponente:

- a) Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste regulamento;
- b) Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões da **FUNDAÇÃO BB** para solucionar questões não previstas no regulamento;
- c) Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade dos documentos e materiais apresentados;
- d) Responsabiliza-se pelas informações apresentadas no formulário como verídicas e atualizadas; e
- e) Concorde com a utilização e o tratamento de dados pessoais das pessoas representantes da entidade para a finalidade determinada nesse edital, nos termos da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais – LGPD.

16.2 O não atendimento de qualquer solicitação de informação ou de documentos, feitos pela **FUNDAÇÃO BB**, no prazo estabelecido implica na desclassificação da proposta/projeto no âmbito da **FUNDAÇÃO BB**.

16.3 Em caso de envio de mais de um projeto, será avaliada apenas a última inscrição realizada, tanto na **Etapa 1** quanto na **Etapa 2**.

16.4 Caso o Voluntário BB encaminhe projetos de mais de uma entidade proponente, será considerada a última inscrição realizada na **Etapa 1**.

16.5 Eventuais exceções e situações que não estejam previstas neste regulamento serão avaliadas pontualmente pela **FUNDAÇÃO BB** e a seu exclusivo critério.

- 16.6** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após finalizada a inscrição, exceto em casos de solicitação da própria **FUNDAÇÃO BB**, sendo observados os prazos de alteração e/ou complementação informados na solicitação.
- 16.7** Os casos omissos ou não previstos nessa Chamada serão tratados pontualmente pela **FUNDAÇÃO BB**.
- 16.8** Dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail voluntariado@fbb.org.br até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio das pré-propostas com o título “**DÚVIDAS - VOLUNTARIADO 2024**” no assunto. Mensagens que não tenham essa identificação no assunto não serão respondidas.